

PARECER Nº 2656/2013 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 264/12

Trata-se do projeto de lei nº 264/12, de autoria do nobre Vereador David Soares, que dispõe sobre a criação do Programa Moradia Sustentável e fixa outras providências.

De acordo com o autor, a propositura tem como objetivo beneficiar a população mais carente da cidade, garantindo-lhe o direito constitucional social à moradia e, por conseguinte, a preservação do meio ambiente, com medidas socioambientais corretas.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa pronunciou-se pela constitucionalidade e legalidade da propositura, por meio do Parecer nº 1533/2012. Os problemas ambientais têm sido tema frequente nos debates das grandes questões que afligem a sociedade, especialmente em razão dos impactos adversos que as atividades humanas têm causado ao planeta durante as últimas décadas. A aparente incompatibilidade entre tais atividades e a necessidade de proteção de áreas ambientalmente frágeis dá ensejo não só à emergência de conflitos entre diferentes grupos sociais, mas também à discussão da noção de sustentabilidade, a partir da percepção do esgotamento dos recursos naturais e dos limites de sua capacidade de reprodução e regeneração.

Dentro desse contexto, as organizações públicas e privadas têm reconhecido a importância crescente da inserção da dimensão ambiental em suas ações, e a criação de programas como o sugerido na presente propositura pode contribuir para a busca de um meio ambiente mais equilibrado e socialmente mais justo.

Ante o exposto, tendo em vista o mérito contido na propositura, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente ao projeto de lei, nos termos do substitutivo abaixo sugerido, com a finalidade de aprimorar a proposta inicial, definindo os objetivos do programa e criando um sistema de indicadores para avaliar o desempenho das moradias quanto ao atendimento das condições de eficiência e sustentabilidade.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI 264/12

Dispõe sobre a criação do Programa Moradia Eficiente e Sustentável e fixa outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no Município de São Paulo o Programa Moradia Eficiente e Sustentável.

Parágrafo único – para efeito desta lei, moradia eficiente e sustentável é a unidade habitacional produzida com sistemas voltados ao uso racional dos recursos naturais, à eficiência energética e ao conforto térmico, com adequada inserção urbana, reduzido impacto ambiental e longa vida útil.

Art. 2º O Programa Moradia Eficiente e Sustentável tem como objetivos:

I – aplicar os princípios do desenvolvimento sustentável à toda cadeia produtiva do empreendimento, consideradas as etapas de construção, uso e operação;

II – diminuir o impacto ambiental e aumentar a justiça social, considerado o equilíbrio econômico;

III – proporcionar aos moradores qualidade de vida, realizando os empreendimentos em áreas dotadas de infraestrutura, equipamentos e serviços públicos;

IV - promover a interação social entre empreendedores, construtores e moradores na concepção e implantação do empreendimento, por meio de metodologias participativas;

V - adotar estratégias bioclimáticas de projeto, privilegiando iluminação e ventilação naturais, garantindo conforto térmico e salubridade;

VI – usar racionalmente recursos naturais, materiais e sistemas construtivos, evitando o desperdício e reduzindo a produção de resíduos da construção;

VII – usar, quando possível, materiais reciclados e recursos rapidamente renováveis, reduzindo a pressão sobre recursos naturais não renováveis;

VIII – utilizar sistemas construtivos, materiais e componentes de forma a ampliar a vida útil e reduzir os custos de manutenção;

IX – diminuir o uso de energia elétrica, adotando critérios de eficiência energética e o uso de fontes alternativas;

X – reduzir o consumo de água, por meio de dispositivos economizadores e da adoção de sistemas de aproveitamento de águas pluviais;

XI – utilizar madeira plantada e certificada de forma que seja possível sua reutilização;

XII – prever áreas permeáveis e arborizadas dotadas de instalações para o lazer dos moradores, melhoria do microclima e realimentação do lençol freático;

XIII – inserir a edificação de maneira adequada no meio físico, respeitando as suas características.

§ 1º – Deverá ser elaborado sistema de indicadores de desempenho relacionando, no mínimo, aos objetivos do programa e aspectos complementares relevantes para seu desenvolvimento.

§ 2º - Deverá ser desenvolvida uma variante específica do programa e do sistema de indicadores para os projetos e obras de urbanização de favelas.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Habitação e a Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB SP, sob coordenação da primeira, são responsáveis pela implantação e execução do Programa Moradia Eficiente e Sustentável.

§ 1º – A prospecção e definição de áreas para a realização dos empreendimentos deverá ser compatível com a lógica do Programa.

§ 2º - Os termos de referência, base para contratação de projetos e obras, deverão incorporar gradativamente os parâmetros estabelecidos no Programa.

Art. 4º Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de, no máximo, 180 dias.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 27/11/2013.

Dalton Silvano – (PV)

José Police Neto – (PSD)

Nabil Bonduki – (PT)

Nelo Rodolfo – (PMDB)

Paulo Frange – (PTB)

Toninho Paiva – (PR)